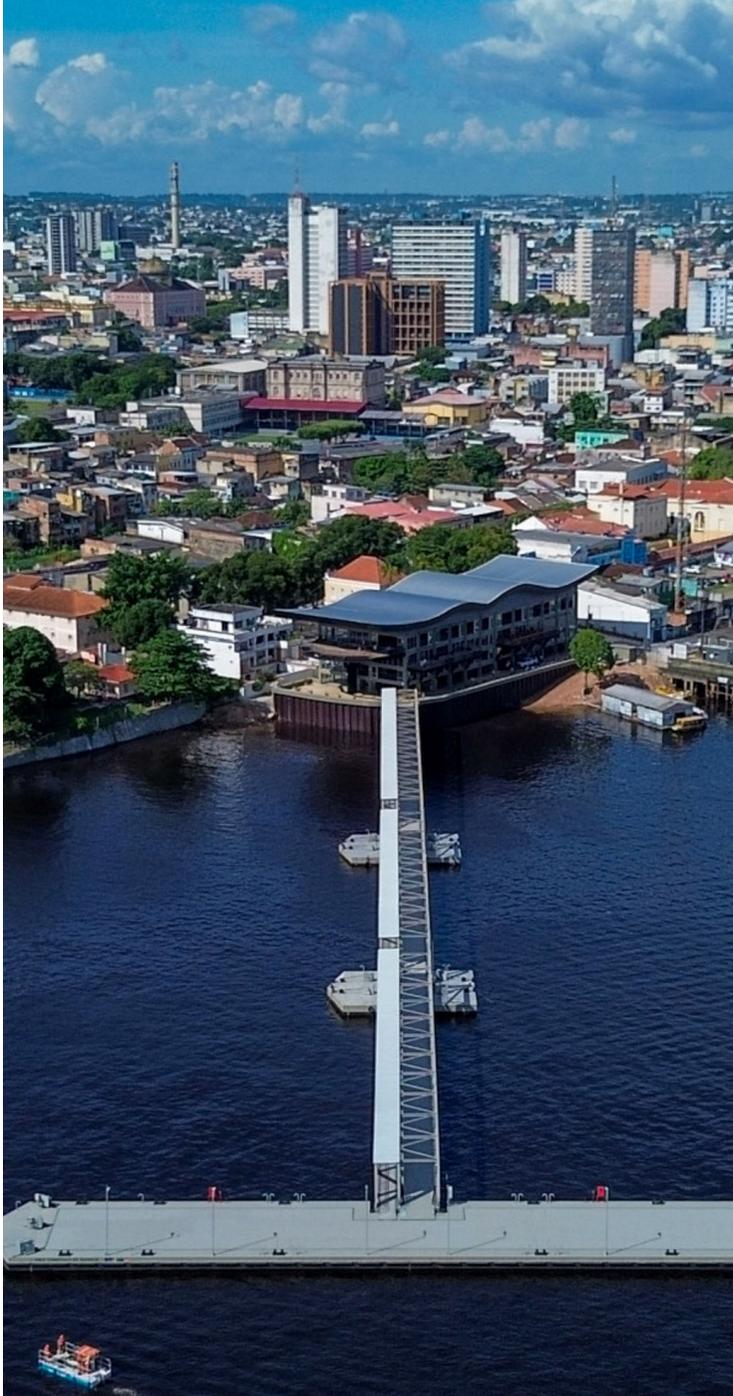


EMPREENDEDORES

MANUAL DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA



SEMEF
Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento e
Tecnologia da Informação



Prefeitura de
Manaus
O trabalho não para

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. LEGISLAÇÃO	3
3. CADASTRO DE EMPRESA	4
4. TL E TVF	8
4.1 - Taxa de Licença de Localização (TL)	8
4.2 - Taxa de Verificação de Funcionamento (TVF)	8
5. CADASTRO DE EMPRESA PESSOA FÍSICA E PROFISSIONAL AUTÔNOMO	10
6. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL	11
7. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DT-E	12
8. TIPOS DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
8.1 - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e)	16
8.2 - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)	17
8.3 - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)	19
8.4 - Nota Fiscal Eletrônica Avulsa - Regime Especial (NFSA-RE)	20
9. PAGAMENTOS DE TRIBUTOS	22
10. CANCELAMENTO DE NOTAS	24
11. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	26
12. PENALIDADES	28
13. CONCLUSÃO	31

01

Introdução

O objetivo desta cartilha é apresentar e orientar de forma prática e objetiva importantes pontos aos profissionais da área contábil e empresarial sobre as diretrizes, normas e procedimentos legais a serem estabelecidos na abertura de empresas no Município de Manaus e incentivar a participação da sociedade nas boas práticas tributárias, disseminando informações e conceitos sobre a cidadania fiscal, que intensificam a fiscalização dos recursos públicos e conscientizam o cidadão sobre a função socioeconômica dos tributos municipais.

02

Legislação

LEI n.º 1.697, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

DECRETO n.º 4.648, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), no Município de Manaus, e regulamenta os procedimentos para o licenciamento da atividade mercantil e a concessão de Alvará de Funcionamento, conforme a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

DECRETO n.º 5.273, de 11 de março de 2022, que regulamenta a Lei n.º 2.383, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Taxa de Licença de Localização (TL) e a Taxa de Verificação de Funcionamento (TVF), e dá outras providências.

03

Cadastro de Empresa

Aos futuros empreendedores: o primeiro passo para abrir efetivamente uma empresa, de qualquer natureza jurídica, será cadastrar um usuário e uma senha no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim-AM), para a consulta de todas as etapas exigidas pelos órgãos competentes para o primeiro registro empresarial, como: Consulta Prévia (Viabilidade), Documento Básico de Entrada - DBE (Receita Federal), Registro Empresarial (Integrador), Registro Digital e Licenças.

A Jucea disponibiliza uma cartilha de orientação do passo a passo da primeira inscrição empresarial: <https://www.jucea.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Cartilha-Passo-a-passo-da-primeira-inscricao-de-empresa-site1.pdf>

Os logins e as senhas cadastrados são pertinentes ao perfil da empresa ou do responsável empresarial. Orientamos os contadores a repassar os logins e senhas aos detentores das empresas, evitando o cadastro com o e-mail dos contadores e ressaltando que a recuperação da senha é realizada pelo e-mail cadastrado no perfil.

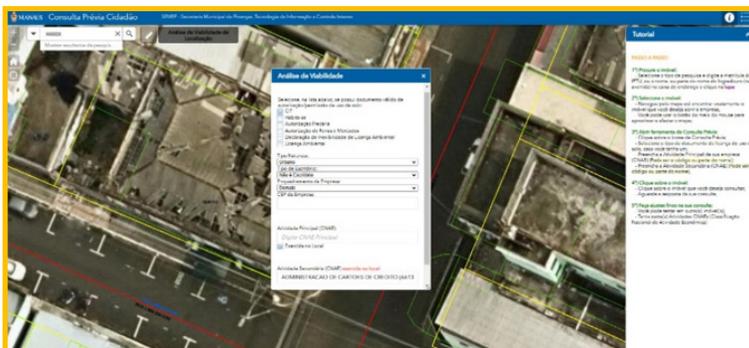
- Inicialmente, a Semef orienta a consulta prévia da viabilidade da autorização da empresa em determinado endereço; a pesquisa é feita no site:

<https://slim.manaus.am.gov.br/>





- É de suma importância a simulação da viabilidade para o uso do solo; disso depende a autorização para o funcionamento da empresa. A SEMEF disponibiliza a simulação, por matrícula do IPTU, logradouro ou bairro.



- Após a consulta, o primeiro passo para abrir efetivamente uma empresa, seja qual for a natureza jurídica, será o acesso à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim-AM), por meio do login e senha do portal <https://www.gov.br/pt-br>, a fim de consultar todas as etapas exigidas pelos órgãos competentes para o primeiro registro empresarial.

Abertura de Matriz - Demais Naturezas Jurídicas

Manual simplificado para constituição de matriz empresas com registro na Jucemat

Faça o login via GOV.BR no [Portal de Serviços](#)



Uma **conta gov.br** garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo

Identifique-se no gov.br com:

- Número do CPF
Para seu CPF passar a usar sua conta gov.br
-
-

Outras opções de identificação:

- Login com seu banco
- Login com QR code
- Seu certificado digital
- Seu certificado digital em nuvem

Esta com dúvida e precisa de ajuda?
Termo de Uso e Aviso de Privacidade

Categorias

- Sociedade Limitada
- Empresário Individual
- EIRELI
- Livros
- Manuais
- Instruções Normativas
- Ouvidoria
- Licenciamento
- Espólio
- Modelos
- Lelloeiros
- Serviços
- Balcão Único
- Viabilidade
- Certidões
- Viabilidade
- Transformação
- Viabilidade

1º Após acessar o módulo "Quero abrir uma empresa", Vá em Demais Naturezas Jurídicas e depois em Viabilidade

Minhas solicitações ¹
Consultar Protocolo

Quero Abrir uma Empresa

Empresário Individual ou LTDA

4% EmpresaFácil

Demais Naturezas Jurídicas

Fluxo da REDESIM



1º Etapa ¹ VIABILIDADE
 2º Etapa ¹ COLETOR RFB (DBE)
 3º Etapa ¹ INTEGRADOR
 4º Etapa ¹ REGISTRO DIGITAL
 5º Etapa ¹ RETIRAR DOCUMENTOS
 6º Etapa ¹ LICENCIAMENTOS INSCRIÇÕES TRIBUTÁRIAS

- A Jucea disponibiliza uma cartilha de orientação sobre o passo a passo da primeira inscrição empresarial: <https://www.jucea.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Cartilha-Passo-a-passo-da-primeira-inscricao-de-empresa-site1.pdf>
- O login e a senha cadastrados são pertinentes ao perfil da empresa ou do responsável empresarial. Orientamos aos contadores que repassem os logins e senhas aos proprietários das empresas, evitando o cadastro com o e-mail dos contadores, ressaltando que a recuperação da senha é feita pelo e-mail cadastrado no perfil.

04

TL e TVF

4.1 - Taxa de Licença de Localização (TL)

A Taxa de Licença de Localização é gerada após o licenciamento autorizado pelo Instituto de Planejamento Urbano, por meio da análise do zoneamento do espaço urbano, para garantir a segurança, a higiene, a ordem e o bem-estar geral da população. Tem como fundamento o poder de polícia municipal vinculado ao licenciamento e ao exercício de atividades de qualquer natureza em Manaus, com base no controle e gerenciamento presencial ou remoto de um, ou mais dos seguintes parâmetros: localização dos estabelecimentos e unidades de produção e auxiliares; atividades desenvolvidas com classificação de 1 a 5; porte físico da atividade.

Dispositivo legal: Capítulo II, Seção I, Art. 6º e 7º do Decreto n.º 5.273, de 11 de março de 2022.

4.2 - Taxa de Verificação de Funcionamento (TVF)

Os contribuintes cadastrados pela Redesim que obtiveram suas inscrições municipais junto à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef) têm a obrigação de exercer suas funções conforme as atividades informadas no CNPJ e no CPF do profissional autônomo.

É gerado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para o pagamento dos tributos municipais, mantendo a regularidade para evitar a inadimplência e a inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do Município (PGM). Qualquer alteração que implique mudança de atividade

ou de endereço do estabelecimento resultará em uma nova Taxa de Localização (TL), independentemente do pagamento da TVF no mesmo exercício.

Assim como o primeiro cadastro é realizado pela Redesim, as demais alterações e a baixa da empresa também são feitas pelo mesmo sistema.

A Taxa de Licença deverá ser quitada; uma vez lançada, não poderá ser solicitado o cancelamento do lançamento.

O contribuinte do ISS Profissional Autônomo poderá solicitar a suspensão da atividade pelo período de dois anos, sem ocorrer o lançamento nesse intervalo de tempo; transcorridos esses dois anos, poderá prorrogar por mais dois anos a suspensão; findos os quatro anos, deverá decidir se ativa a inscrição ou solicita a baixa definitiva, lembrando que, a pedido do interessado, poderá interromper a suspensão a qualquer momento. Quando for solicitada a baixa de uma empresa, orientamos a regularização dos tributos para não implicar cobrança tributária.

Mantenha seu cadastro atualizado, visite regularmente o sistema SLIM e imprima seu certificado da TVF; ele tem validade indeterminada, salvo em caso de alteração cadastral.

Dispositivo legal: Capítulo II, Seção II, Art. 8º e 9º do Decreto n.º 5.273, de 11 de março de 2022.

Exemplo do certificado da TVF

PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE DE INTERIO - SISEF

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Endereço Social: _____ CNPJ: _____ Nome do Município: _____
 Nome Fantasia: _____ Área Ocupada: _____ Cópia do Alvará: _____
 Logradouro: _____ Complemento: _____ Data de Emissão: _____
 Número: _____ CEP: _____ Nome: _____
 Bairro: _____

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE	Descrição
4644-00/1.01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4684-00/5.01	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
4684-00/0.02	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças compreendidos de produtos para saúde

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE	Descrição
4729-49/9	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4842-20/1	Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4844-20/1.02	Serviços de treinamento e embelezamento de produtos termofusíveis de uso humano próprios
4729-49/9	Comércio varejista de roupas artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
1413-05/1	Corteção de roupas profissionais, exceto sob medida
4649-40/8	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica
4779-20/0	Comércio varejista de artigos médicos e odontológicos
4639-30/1	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4646-10/3	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4751-05/1	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4732-40/0	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4861-40/2	Comércio atacadista de equipamentos para informática
4689-09/9	Comércio atacadista de outros artigos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4649-40/1	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4772-40/0	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-10/1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4642-20/2	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Observações

- O Alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e ritos, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou entidade;
- O Alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este sistema é acessado por meio do link <https://www.mn.gov.br>;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://certifcat>.

Escaneie o QR Code

05

Cadastro de Empresa Pessoa Física e Profissional Autônomo

O contribuinte do ISS, profissional autônomo, é definido como “localizado” e “não localizado”, e sua atividade é classificada pela Confederação Brasileira de Ocupação (CBO), com o enquadramento de regime fixo de tributação.

A solicitação de inscrição é feita pelo Sistema de Licenciamento Integrado Municipal (SLIM), assim como qualquer alteração, suspensão ou baixa de inscrição.

Os profissionais autônomos cuja prestação de serviço não exija nível superior serão tributados em 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM);

Os profissionais autônomos cuja prestação de serviço exija nível superior serão tributados em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM);

Caso o profissional autônomo não esteja enquadrado no Cadastro Mobiliário Municipal, será tributado pela alíquota de 5% sobre qualquer serviço.

O prestador de serviço, pessoa física, poderá solicitar a suspensão da atividade por um período de dois anos, sem ocorrer o lançamento nesse intervalo de tempo; transcorridos os dois anos, poderá prorrogar a suspensão por mais dois anos. Findos os quatro anos, deverá decidir se ativa a inscrição ou faz a baixa definitiva, lembrando que, a requerimento do interessado, poderá interromper a suspensão a qualquer momento.

06

Sociedade Uniprofissional

A sociedade uniprofissional é aquela cujos profissionais, sócios, empregados ou não, são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

O ISSQN fixo, na forma de 01 UFM, será aplicado mensalmente a cada profissional, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

07

Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e

Esta ferramenta viabiliza a comunicação entre o fisco e os contribuintes, permitindo que notificações, intimações e outros meios de correspondências oficiais sejam enviados eletronicamente.

Normativos relacionados:

- **Lei n.º 2.181, de 28 de dezembro de 2016**, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, no Município de Manaus, e dá outras providências.
- **Decreto n.º 5.956, de 08 de agosto de 2024**, que regulamenta a Lei n.º 2.181, de 28 de dezembro de 2016, que instituiu o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, no Município de Manaus, e dá outras providências.
- **Portaria n.º 014/2024 - SUBREC/SEMEF, de 04 de outubro de 2024**, que dispõe sobre os procedimentos referentes ao Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e.



Para adesão e cadastro ao DT-e, siga os passos abaixo:

1º Acesse o site: <https://dme.manaus.am.gov.br/login>

Se você for pessoa física:

1º Passo: Entre com sua conta gov.br utilizando o CPF e a senha;



2º Passo: Valide seu número de celular e/ou e-mail;

Não é necessário validar os dois campos durante o cadastro. Você precisa fazer a verificação de apenas um dos contatos (e-mail e/ou telefone) para se registrar e, posteriormente, pode adicionar o outro contato na tela de “Perfil” do usuário.

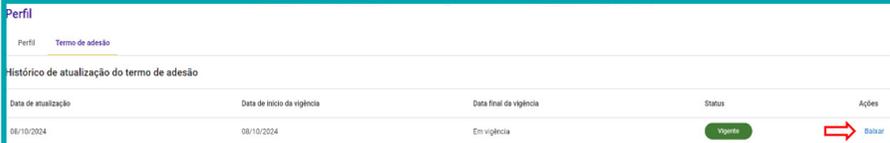
Obs.: Recomenda-se que o usuário não utilize número de celular e e-mail de terceiros, pois os códigos de validação serão enviados para os respectivos meios de contato.

3º Passo: Baixe o termo de adesão ao DT-e;

No ícone superior à direita , clique para acessar a opção perfil.

 Perfil

Na tela seguinte, escolha no menu o termo de adesão. Lá, você poderá visualizar o histórico de atualização do termo e a possibilidade de baixar, conforme a imagem.



Data de atualização	Data de início da vigência	Data final da vigência	Status	Ações
08/10/2024	08/10/2024	Em vigência	Vigente	 Baixar

4º Passo: Aceite o termo de adesão e conclua o cadastro.

 PREFEITURA DE MANAUS (AM)	
TERMO DE ADESÃO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Domicílio eletrônico: [REDACTED]	Nome: [REDACTED]
2. DECLARAÇÃO	
<p>A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) certifica que o Sujeito Passivo, acima identificado, aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), instituído pela Lei nº 2.181, de 28 de dezembro de 2016, ficando cientificado, de acordo com o art. 4º, que a partir da data de sua adesão todas as comunicações oficiais serão feitas pelo sistema eletrônico DT-e desta Secretaria.</p> <p>Após o credenciamento, em conformidade com o art. 3º da referida Lei, será considerada realizada a comunicação:</p> <p>I – no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor;</p> <p>II – na data do décimo dia após o envio da comunicação, caso não ocorra a consulta.</p> <p>III – nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.</p>	
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Lei nº 2.181, de 28 de dezembro de 2016	
Data assinatura: 08/10/2024 IP assinatura: [REDACTED]	

Se você for pessoa jurídica:

1º Passo: Acesse com o certificado digital exclusivamente da empresa;

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - MANAUS
 <p>Prefeitura de Manaus</p>
<p>Para acessar, utilize o login pelo GOV.BR.</p> <p>Ao entrar na página de login via GOV.BR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pessoas físicas: digite seu CPF - Pessoas jurídicas: clique em "Seu certificado digital" em "Outras opções de identificação".
<p>Entrar com gov.br</p>
<p><small>Manual do Domicílio Eletrônico</small></p>

Obs.: Recomenda-se o uso do certificado e-CNPJ modelo A1.

2º Passo: Valide seu número de celular e/ou e-mail;

Não é necessário validar os dois campos durante o cadastro. Você precisa fazer a verificação de apenas um dos contatos (e-mail e/ou telefone) para se registrar e, posteriormente, pode adicionar o outro contato na tela de “Perfil” do usuário.

Obs.: Recomenda-se que o usuário não utilize número de celular e e-mail de terceiros, pois os códigos de validação serão enviados para os respectivos meios de contato.

3º Passo: Baixe o termo de adesão ao DT-e;

No ícone superior à direita, clique  para ir à opção perfil. 

Na tela seguinte, escolha no menu o termo de adesão; lá poderá visualizar o histórico de atualização do termo e a possibilidade de baixar, conforme imagem.

Perfil					
Histórico de atualização do termo de adesão					
Data de atualização	Data de início da vigência	Data final da vigência	Status	Ações	
08/10/2024	08/10/2024	Em vigência	Vigente	 Baixar	

4º Passo: Aceite o termo de adesão e conclua o cadastro.



PREFEITURA DE MANAUS (AM)

TERMO DE ADESÃO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

I. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Domicílio eletrônico: [REDAZIDA]	Nome: [REDAZIDA]
-------------------------------------	---------------------

2. DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) certifica que o Sujeito Passivo, acima identificado, aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), instituído pela Lei nº 2.181, de 28 de dezembro de 2016, ficando ciente, de acordo com o art. 4º que a partir da data de sua adesão todas as comunicações oficiais serão feitas pelo sistema eletrônico DT-e desta Secretaria.

Após o credenciamento, em conformidade com o art. 3º da referida Lei, será considerada realizada a comunicação:

I – no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor;

II – na data do décimo dia após o envio da comunicação, caso não ocorra a consulta;

III – nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 2.181, de 28 de dezembro de 2016

Data assinatura: 03/07/2025 | IP assinatura: [REDAZIDA]

08

Tipos de Notas Fiscais de Prestação de Serviços

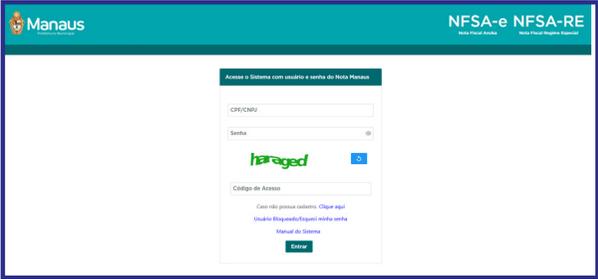
8.1 - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e)

A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) é o documento que substitui as tradicionais notas fiscais de serviços impressas que, costumeiramente, os prestadores de serviços não estabelecidos no município ou profissionais autônomos emitem diretamente na prefeitura. A NFSA tem o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN.

Procedimento para Solicitação da NFSA-e

1. Cadastro Inicial no Sistema: Para solicitar a NFSA-e, o contribuinte deve primeiro requerer o cadastro no sistema Nota Manaus através do link: <https://nfse-prd.manaus.am.gov.br/nfse/servlet/hloginportalcadastro>.

2. Acesso ao Sistema de Emissão: Após a liberação do cadastro, a emissão da NFSA-e deve ser realizada acessando o site [NFSA-RE - Nota Fiscal Regime Especial](#).



A imagem mostra a interface de login do sistema NFSA-e NFSA-RE. No topo, há o logotipo de Manaus e o título "NFSA-e NFSA-RE". O formulário principal contém os seguintes elementos:

- Um cabeçalho que diz "Acesso o Sistema com usuário e senha do Nota Manaus".
- Um campo de texto rotulado "CPF/CNPJ".
- Um campo de texto rotulado "Senha" com um ícone de olho para alternar a visibilidade.
- Um campo de texto rotulado "Código de Acesso".
- Logo "haraaged" com um ícone de lupa.
- Links de ajuda: "Caso não possa acessar, clique aqui" e "Usuário Bloqueado/Esgotou a senha".
- Links para "Manual do Sistema" e "Entrar".

Importante: Os dados para login e senha devem ser os mesmos utilizados no acesso ao sistema Nota Manaus.

3. Cadastro da NFSA-e: Para cadastrar a NFSA-e, siga os seguintes passos: Clique em “Incluir NFSA-e”; Preencha os dados da nota fiscal; Gere a guia para pagamento do ISS; Aguarde a liberação da emissão da NFSA-e.

4. Suporte Adicional: Para informações mais detalhadas, consulte o “Manual do Sistema” disponível na tela de login.

Normativos relacionados:

- **Lei n.º 323, de 27/12/1995**, que institui a declaração periódica do ISSQN, e dá outras providências.
- **Decreto n.º 3.418, de 24/07/1996**, que regulamenta a Lei 323, de 27/12/1995.
- **Decreto n.º 8.222, de 19/12/2005**, que dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa, e dá outras providências.
- **Lei n.º 2.251, de 02/10/2017, Art. 6º § 2º**, que dispõe sobre a utilização de Nota Fiscal de Serviços Avulsa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), isentando a retenção do ISSQN pela empresa tomadora de serviços.

8.2 - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços.

A geração da NFS-e é feita automaticamente, por meio de serviços informatizados, disponibilizados aos contribuintes. Para que sua geração seja efetuada, dados que a compõem serão informados, analisados, processados, validados e, se corretos, gerarão o documento. A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da NFS-e e pelo correto fornecimento dos dados à secretaria, para a geração da mesma, é do contribuinte.

O acesso ao atual Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), modelo I, denominado NOTA MANAUS, é realizado através do link <https://nota.manauas.am.gov.br/> >>> <https://nfse-prd.manauas.am.gov.br/nfse/servlet/hlogin>

Normativos relacionados:

- **Lei n.º 2.251 de 02/10/2017**, que dispõe sobre ISSQN, e dá outras providências.
- **Decreto n.º 3.725 de 27/06/2017**, que dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 1.090, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sobre a geração e utilização de créditos para tomadores de serviços e dá outras providências.
- **Lei n.º 2.833 de 20/12/2021**, que dispõe sobre ISSQN, e dá outras providências.

O banner anuncia a mudança na emissão de Nota Fiscal de Serviço exclusiva para MEI. O texto principal diz: "Mudança na emissão de Nota Fiscal de Serviço exclusiva para MEI". Abaixo, há duas linhas de texto em fundo laranja: "O novo acesso será por meio de uma plataforma nacional criada pela Receita Federal do Brasil. Para acesso e cadastro o MEI pode acessar o Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica do Governo Federal." À direita, há um menu "Serviços" com o link "ACESSE AQUI!" destacado por uma seta vermelha. Outros links incluem "Lista de Serviços e Alíquotas", "Legislação e Inst. Normativa", "Manuais Operacionais", "Manuais de Integrações" e "Perguntas e Respostas".

O formulário de login apresenta os seguintes campos: "Pessoa:" com o menu suspenso "Jurídica"; "CPF/CNPJ:" com um campo de texto; "Senha:" com um campo de texto; e "Código da Imagem:" com um campo de texto e uma imagem contendo o código "nbsn". Abaixo dos campos, há um botão "Confirmar" e links para "Caso não possua cadastro clique aqui.", "Esqueceu ou Bloqueou sua Senha? Informe seu CPF/CNPJ, código de segurança e clique aqui.", e "Consultar dados cadastrais das empresas do sistema Nota Manaus.clique aqui."

8.3 - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)

Refere-se à emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo II, nas operações realizadas por pessoa jurídica contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cujo tomador do serviço seja pessoa física.

O contribuinte deverá obter a documentação necessária para a emissão da NFC-e, como:

- Inscrição Municipal regular na SEMEF;
- Certificado digital e-CNPJ do tipo A1 ou A3;
- Programa emissor de NFC-e;
- Computador com conexão à internet (desktop, notebook, etc.);
- Impressora (recomenda-se térmica ou laser); e
- Obter o Código de Segurança do Contribuinte (CSC).

Normativos Relacionados

- ***Decreto n.º 3.725, de 27 de junho de 2017***, que dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 1.090, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sobre a geração e utilização de créditos para tomadores de serviços, e dá outras providências.
- ***Decreto n.º 3.277, de 22 de fevereiro de 2016***, (Revogado pelo Decreto n.º 3725/2017).
- ***Portaria n.º 001/2016-SUBREC/SEMEF, de 08 de março de 2016***, que aprova o Manual de Orientação para Utilização da Nota Fiscal Consumidor Eletrônica - NFC-e por Prestadores de Serviços - MOPS, e dá outras providências.
- ***Portaria n.º 002/2016-SUBREC/SEMEF, de 08 de março de 2016***, que estabelece o Cronograma para início da emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e pelos prestadores de serviços, e dá outras providências.

- **Portaria n.º 003/2016-SUBREC/SEMEF, de 30 de março de 2016**, que altera a Portaria n.º 002/2016-SUBREC/SEMEF, que estabelece o Cronograma para início da emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e pelos prestadores de serviços, e dá outras providências.
- **Portaria n.º 004/2016-SUBREC/SEMEF, de 05 de maio de 2016**, que estabelece novo cronograma para início da emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) pelos prestadores de serviços.

8.4 - Nota Fiscal Eletrônica Avulsa - Regime Especial (NFSA-RE)

A fim de operacionalizar a implementação do Regime Especial de Emissão de Notas, a SEMEF desenvolveu o sistema NFSA-RE. Esse sistema permite que os contribuintes automaticamente enquadrados no Regime Especial emitam suas Notas Fiscais, efetuem o pagamento do ISSQN correspondente, gerenciem a emissão de Notas Fiscais e acessem diversas outras funcionalidades.

No momento, estão excluídos da possibilidade de enquadramento no Regime Especial de Emissão de Notas os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, bem como os Profissionais Autônomos e as Sociedades Uniprofissionais.

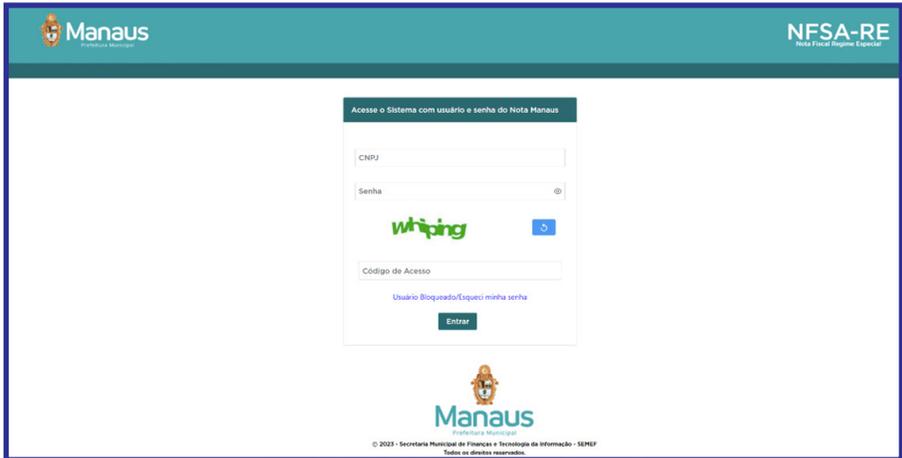
Normativos relacionados:

- **Portaria SUBREC/SEMEF n.º 26, de 30/11/2022**, que dispõe sobre a autorização de Regime Especial para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, de ofício.

NFSA-RE

O acesso ao sistema NFSA-RE deverá ser realizado pelo link: <https://nfsa-re.manaus.am.gov.br>

O login e a senha de acesso serão os mesmos do Nota Manaus. Após preencher CNPJ, Senha e Código de Acesso, clique em Entrar.



Manaus
Prefeitura Municipal

NFSA-RE
Nota Fiscal Espécie Especial

Acesse o Sistema com usuário e senha do Nota Manaus

CNPJ

Senha

whipping

Código de Acesso

[Usuário Bloqueado/Esqueci minha senha](#)

Entrar

Manaus
Prefeitura Municipal

© 2023 - Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SENEI
Todos os direitos reservados.

09

Pagamentos de Tributos

O tributo é a principal fonte de financiamento sustentável das atividades do Município, e suas normas estão expressas na legislação, conforme a Constituição Federal de 1988. A função social do tributo é permitir que o Município cumpra suas atribuições essenciais.

A arrecadação tributária é composta por diferentes fases, entre as quais se citam: lançamento, notificação, pagamento, fiscalização, cobrança, e inscrição e gestão da dívida ativa. Cada uma dessas fases tem delineamentos e processos próprios que devem ser seguidos à risca, de modo a conduzir uma arrecadação de tributos eficiente.

PAGAMENTO DE TRIBUTOS

ISSQN	ALVARÁ	MIF	IPTU
Parcelamento de ISSQN	Pagamento de Alvará	Pagamento de MIF	Pagamento de IPTU

Normativos relacionados

Código Tributário de Manaus - Lei 1.697, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o código tributário do município, e dá outras providências.

Decreto n.º 5.810, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do exercício de 2024, e dá outras providências.

Lei n.º 2.383, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Taxas de Licença de Localização (TL) e de Verificação de Funcionamento (TVF) no

município de Manaus, e dá outras providências.

Lei n.º 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, e dá outras providências.

10

Cancelamento de Notas

Este processo é solicitado pelo contribuinte quando deseja o cancelamento de Nota Fiscal de Serviço eletrônica devido a erro na emissão da nota. Até o dia 9 (nove) do mês seguinte ao da emissão da nota, pode ser feita a substituição no próprio programa Nota Manaus, desde que o erro não seja de CNPJ ou CPF do tomador e da competência (mês e ano) da nota.

Para o contribuinte que for realizar o processo de cancelamento, sem a substituição de novo documento fiscal, deve emitir requerimento com exposição clara do motivo do cancelamento, conforme modelo à disposição no portal. O prazo para atendimento, em média, é de 30 (trinta) dias úteis.

Requerimento de cancelamento NFS-e:

<https://manusatende.manaus.am.gov.br/storage/TEMP/2pd4ps635db0en8t41sluo0s63/Requerimento%20Cancelamento%20de%20Nota.pdf>

Obs.: Em caso de pessoa física, poderá ser dispensada a apresentação da declaração do tomador do serviço, desde que o prestador, em sua solicitação, informe os motivos referentes à dificuldade para a obtenção da declaração do tomador e o auditor que analisa o processo concorde na dispensa.

Vídeo orientativo para cancelamento de nota: <http://www2.manaus.am.gov.br/docs/portal/manusatende/videos/CANCELAMENTO%20DE%20NFS-E.mp4>

Vídeo orientativo para substituição de nota: <http://www2.manaus.am.gov.br/docs/portal/manusatende/videos/SUBSTITUICAO%20DE%20NFSe.mp4>

Acesso ao Nota Manaus: <https://nfse-prd.manaus.am.gov.br/nfse/servlet/hlogin>

Perfil	Escrituração	Movimento	Conta Corrente
	A.I.D.F.	▶	
	Substituição de Nota Fiscal		
	Declarações	▶	
	Documentos Emitidos - NFC-e		
	Nota Fiscal	▶	

Normativos relacionados:

Portaria n.º 018/2022 - SUBREC/SEMEF, de 26/07/2022, que disciplina o procedimento para cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e mediante processo administrativo, e dá outras providências.

Decreto n.º 3.725, de 27/06/17, que dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 1.090, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sobre a geração e utilização de créditos para tomadores de serviços, e dá outras providências.

11

Crime Contra a Ordem Tributária

Os cometimentos de crime tributário são previstos no Código Penal Brasileiro e em legislação específica que envolvem omissão ou fraude no cumprimento das obrigações tributárias, prejudicando o Estado e a sociedade na totalidade, objetivando proteger a arrecadação pública e punindo aqueles que, de forma dolosa, tentam se eximir ou reduzir o pagamento de tributos de forma ilegal.

Normativos relacionados:

- **Lei n.º 8137, de 27 de dezembro de 1990**, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias: Crime previsto no Art. 1º, I, Lei n.º 8137/1990 - Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operação de qualquer natureza em documento, ou livro exigido pela lei fiscal: Crime previsto no Art. 1º, II, Lei n.º 8137/1990 - Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo à operação tributável: Crime previsto no Art. 1º, III, Lei n.º 8137/1990 - Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber ser falso ou inexato: Crime previsto no Art. 1º, IV, Lei n.º 8137/1990 - Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente relativo à venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação: Crime previsto, Art. 1º, V, Lei n.º 8.137 /1990 - Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo: Crime previsto, Art. 2º, I, Lei n.º 8.137 /1990 - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo da obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos: Crime previsto, Art. 2º, II, Lei n.º 8.137 /1990 - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentual sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal: Crime previsto, Art. 2º, III, Lei n.º 8.137 /1990 - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão, ou entidade de desenvolvimento: Crime previsto, Art. 2º, IV, Lei n.º 8.137 /1990 - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública: Crime previsto, Art. 2º, V, Lei n.º 8.137 /1990 - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

12

Penalidades

As penalidades no âmbito municipal podem variar dependendo da gravidade da infração, do tipo de crime e da existência de dolo (intenção) ou culpa.

Essas são as imposições penais para quem comete crimes tributários ou fiscais, visando coibir a sonegação, a fraude e a falsificação de documentos fiscais.

A Lei Orgânica do Município de Manaus e o Código Tributário de Manaus preveem em seus artigos as seguintes infrações e penalidades.

Código Tributário de Manaus - Lei n.º 1.697 de 20/12/1983

No Artigo 72 - Os infratores da lei tributária serão punidos com as seguintes penalidades:

I - de 02 (duas) vezes o valor da UFM:

- a) a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha modificar os dados da inscrição;
- b) desatender à notificação para inscrição do cadastro fiscal;
- c) fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos;
- d) deixar de declarar o Imposto Sobre Serviços no prazo marcado;
- e) deixar de remeter à administração documento exigido por lei ou regulamento;
- f) negar-se a exhibir livros e documentos de escrita comercial ou fiscal;
- g) omitir ou qualificar erradamente, em prejuízo da Fazenda, na declaração do Imposto Sobre Serviços, qualquer operação tributável;

h) qualquer ação ou emissão não prevista nos incisos anteriores, que importe em descumprimento dever acessório;

II - multa de quarenta por cento (40%) do valor do Imposto Sobre Serviços, nos casos de:

a) falta de recolhimento apurados por procedimento administrativo fiscal;

b) não retenção do imposto na fonte.

III - de valor em UFM;

a) de três vezes o valor da UFM ao contribuinte que se negar a prestar informações ou apresentar livros e documentos ou por qualquer modo tentar impedir a ação da fiscalização municipal;

b) o dobro da UFM constante em tabela pertinente, pela falta da Taxa de Licença de Localização, bem como da Licença de Verificação de Funcionamento Regular;

c) o dobro do percentual da UFM correspondente à tabela, a falta de licença de publicidade ou sua inexatidão;

d) de uma (01) vez o valor da UFM, a falta de licença para o comércio na via pública com as cadeiras e mesas de bares e restaurantes, e com atividade ou comércio eventual ou ambulante;

e) de duas (02) vezes o valor da UFM, acrescido de 1% (um por cento) do valor da mesma para cada m² que exceda 16 (dezesesseis), a falta de licença para execução de obras particulares com qualquer material, excetuando-se madeira;

f) de uma (01) vez o valor da UFM, acrescido de 1% (um por cento) do valor da mesma para cada m² que exceder 40 (quarenta), a falta de licença para execução de obras particulares em madeira;

g) de 0,5% (meio por cento) por m², mas nunca inferior a uma (01) vez o valor da UFM, a falta de Renovação de Licença de Obras;

h) de duas (02) vezes o valor da UFM por km de extensão, a falta de licença para execução de arruamento em termos particulares;

i) de uma (01) vez o valor da UFM por lote, a falta de licença para loteamento;

j) variável de uma (01) a quatro (04) vezes o valor da UFM, de acordo com especificações.

No Art. 73 - A infração das hipóteses do artigo anterior poderá sujeitar o infrator, além da multa pecuniária, a regime especial de fiscalização.

13

Conclusão

Conclui-se que o processo de abertura ou alteração de empresas em Manaus requer planejamento, escolha do tipo jurídico, consulta da viabilidade, definição do nome empresarial, a elaboração do contrato social e finalmente seu devido registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), obtendo assim o CNPJ, as Inscrições Estadual e Municipal e o Alvará de Funcionamento, além das demais licenças pertinentes .

O processo de abertura de uma empresa em Manaus, embora envolva diversas etapas e órgãos, pode ser realizado de forma rápida, organizada e eficiente, desde que o contribuinte esteja atento às regras e obrigações.

Portanto, esta cartilha apresentou, de forma simplificada, o conjunto de procedimentos que organiza a tributação municipal, buscando garantir a arrecadação de forma eficiente e justa, ao mesmo tempo em que regula os direitos e deveres dos contribuintes e estabelece a responsabilidade da administração pública na gestão dos recursos tributários.

Recomenda-se que o empreendedor busque o auxílio de um contador profissional especializado, que ajudará a cumprir as obrigações legais, otimizando o processo de abertura, a gestão fiscal do negócio e evitando custos desnecessários e penalidades.

RESPONSÁVEIS

David Antônio Abisai de Almeida

Prefeito de Manaus

Clécio da Cunha Freire

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia
da Informação

Arminio Adolfo de Pontes e Sousa

Subsecretário da Receita da Semef

Miguel Brandão Câmara

Diretor do Departamento de Estudos, Planejamento e
Monitoramento Tributário

Abel Francisco Godim de Lima

Chefe de Divisão de Estudos, Planejamento e Monitoramento
Tributário

Edson Nogueira Fernandes Júnior

Coordenador do Grupo de Educação Fiscal

Suzy Leide Souza de Figueiredo

Denis Dias Gomes Filho

Revisão/Diagramação